

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAITES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, especificamente para as cidades: *Abre Campo, Aguas Formosas, Aimorés, Antônio Dias, Ataléia, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Amparo, Campanário, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, Catas Altas, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Dores de Guanhães, Ervália, Ferros, Frei Inocêncio, Ganhães, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Jaguaraçu, João Monlevade, Machacalis, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mariana, Marilac, Mário Campos, Marliéria, Matipó, Mutum, Nanuque, Naque, Nova Era, Novo Oriente de Minas, Pavão, Periquito, Piedade de Caratinga, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Barbará, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Paraíso, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manteninha, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, Serra dos Aimorés, Serro, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubaporanga, Viçosa e Virginópolis*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - PISO SALARIAL - A partir da vigência da presente convenção nenhum empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente poderá auferir salário inferior a:

GRUPOS	PISOS FEVEREIRO/2025
G I	R\$ 1.522,00 (hum mil, quinhentos e vinte e dois reais)
G II	R\$ 1.527,00 (hum mil, quinhentos e vinte sete reais)
G III	R\$ 1.537,00 (hum mil, quinhentos e trinta e sete reais)
G IV	R\$ 1.550,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta reais)
G V	R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais)

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO I

Empregados que exerçam funções fora da área de produção

GRUPO II

Funções Básicas: recortes de tecidos

- . Corte de excessos de linhas - separar e ordenar parte do serviço na máquina.
- . Recortes de aviamentos.
- . Preparações de botões, colchetes, rebites, ilhotes à mão.
- . Preparar a peça pronta passar - Dobrar serviços das fechadeiras.
- . Aplicação de etiquetas de papel na peça.

MARCAÇÕES

- . Marcações em geral de costuras, como: botões, casas, passantes, ilhós, botões de pressão, rebites, bolsos embutidos, golas, colarinhos, alinhavar à mão, marcações para etiquetar ou manual.

PASSAMENTO DE AVIAMENTOS

- . Passar bolsos, parte de camisas, passar qualquer detalhe para facilitar montagem do trabalho da costureira, ou seja, fazer uma pré preparação da montagem.

PRÉ-ARREMATE

- . Colher serviço de maquinário, fazer abotoamento, recortar e virar detalhe, experimentar golas, colarinhos, palhetas.

ALFINETAÇÃO

- . Unir ou dobrar as partes e alfinetar para facilitar a montagem para a costureira.

ETIQUETAÇÃO

- . Marcação por etiquetas de papel ou manual das peças (parte) para identificação em geral: número, defeitos, etc.

VIRADEIRA

- . Viradeira de golas, bolsos, tampas e similares.

ENFESTADOR (A)

- . Estender o tecido sobre a mesa de corte.
- . Estender a folha de risco sobre o enfesto.
- . Prender o enfesto na mesa.
- . Auxiliar a retirada de retalhos e partes.
- . Transportar as partes para a mesa de separação.
- . Recolher e classificar os retalhos.
- . Registrar o consumo.
- . Transportar o tecido entre o corte/ almoxarifado.

SEPARAÇÃO

- . Marcação por etiqueta de papel ou manual das partes para identificação.
- . Separar as partes por tonalidades.

REVISORA INTERMEDIARIA

- . Conferir o corte entre o executado e o ordenado.
- . Harmonizar os lotes por tonalidades.
- . Classificar por modelos e outras características.
- . Informar a necessidade de reposição de partes defeituosas.
- . Informar as irregularidades ao cortador (chefia)
- . Fechar os lotes e os colocar à disposição da contramestre, juntando a ordem de serviço.
- . Revisão das partes no meio da produção para a correção de defeitos.

ATENDENTE OU VOLANTE OU DISTRIBUIDORA

- . Recolher os serviços executados.
- . Redistribuir os serviços dentro do fluxo de produção.
- . Anotar produção.

- . Suprir os aviamentos necessários à execução dos serviços à máquina.
- . Atender à operadora, quanto aos aviamentos que se fizerem necessários e ou emergenciais.

PASSADEIRAS

- . Confecciona e recorta as tiras para montagem de passantes no cós da calça.
- . Emendar as tiras do cós para confecção dos rolos.

GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES DE COSTURA

PREGADORES DE ETIQUETAS

- . Costurar etiquetas às peças nas mais diversas fases de produção.

ESPELHADOR OU PREGADOR DE VISTAS

- . Pregar vistas na costura reta ou máquina especializada.

EMBAINHADEIRA

- . Fazer bainhas em geral com ou sem aparelhos apropriados.

CHULIADORA

- . Executar todo e qualquer serviço de chuliamento (nas partes ou nas peças prontas)

CASEADEIRA

- . Operar máquina de casear.
- . Fazer caseado

TRAVETADEIRA OU MOSQUEADEIRA

- . Operar máquina de mosquear.
- . Fazer moscas

PREGADORA DE BOTÕES

- . Operar a máquina de pregar botões.
- . Pregar botões à máquina.

OPERAÇÕES MÁQUINA BORDAR PROGRAMÁVEL

- . Armar bastidores.
- . Alimentar as máquinas com bastidores e linhas.
- . Introduzir e retirar fitas de programação.
- . Acompanhar as operações de bordados e retirar e encaminhar serviços prontos.

REFILADEIRA

- . Operar máquina de costura reta com navalha onde costura, já refilando a peça própria para colarinhos, golas, lapelas.

PASSADEIRA OU PRENSISTA

- . Operador que faz o passamento da roupa pronta no ferro ou na prensa,

SERVIÇO DE MÁQUINA RETA COM AUXILIO DE APARELHOS

- . Fazer qualquer tipo de serviço de costura reta com aparelhos especial: nervura, viés, bainha e outros.

PREGADEIRA DE ELÁSTICO E CÓS COM MÁQUINA ESPECIAL

- . Pregar elástico, tanto na costura reta quanto no overloque, para depois ser prespontado na máquina especializada,

SERVIÇOS AUXILIARES DE RETA

- . Pequenos pespontos (braguilha, pregação parcial de ziper e pregação parcial em geral).

PRESPONTADEIRA

- . Executa tarefas de pesponto com alto grau de complexidade nas diversas fases do processo de costura.

PREGADEIRA DE BOLSOS

- . Pregadeira de bolsos em geral, tanto na costura reta, como nas duas agulhas, em bolso chapado.

GRUPO IV - OPERAÇÃO DE COSTURA

AUXILIAR DE CONTRA-MESTRE

- . Suprir as operações de serviços em geral.
- . Informar à contra mestra qualquer irregularidade na produção.

PREGADEIRA DE FECHOS

- . Costurar o zíper, onde ele for exigido, desde que executamos operações completa.

INTERLOQUISTA OU GALONEIRA

- . Operar máquina de interloque com duas ou três agulhas traçando para detalhes, bainhas e golas com aparelho.

OVERLOQUISTA

- . Operar máquina de overloque chuleando e fechando a peça.

BORDADEIRA COM MÁQUINA

- . Executar bordados com máquina zig-zag, com bastidores ou não, seguindo um padrão pré-estabelecido (risco, colagem, etc.)

COSTURA ESPECIAL DE RETA (BOLSOS EMBUTIDOS, PEÇAS INTEIRAS)

- . Executa todas as operações de costura necessárias à confecção de totalidades da peça e/ou operações pré-determinadas de alto grau de complexidade (bolso embutido, bolso faca, calça social).

PREGADEIRA DE GOLAS E COLARINHO

- . Pregadeira de golas e colarinho em geral.

PREGADEIRA DE PUNHO

- . Pregadeira de punhos e outras costuras delicadas que requer especialidades.

PREGADEIRA DE VIVOS

- . Que aplica vivos, viés, renda, tiras bordadas, fitas e passamanaria em geral.

GRUPO V - FECHADEIRA EM MAQUINA DE BRAÇO

- . Fechadeira em máquina de braço com duas ou três agulhas.

§ 1º - Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalharem por peça ou tarefa.

§ 2º - Os pisos salariais previstos nesta cláusula serão corrigidos durante a vigência da presente convenção, com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§ 3º - Havendo absorção dos pisos salariais da categoria pelo Salário Mínimo, as partes voltarão a reunir-se para discutir a questão.

§ 4º - Na admissão, deverão constar na Carteira de Trabalho do empregado a definição do Grupo e o salário contratual.

SEGUNDA – SALÁRIOS DIFERENCIADOS DOS PISOS - Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, diferenciados dos pisos salariais fixados na Cláusula Primeira anterior e até R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais) serão reajustados em 1º de fevereiro de 2025 com o percentual de 5% (cinco por cento). Os salários acima de R\$ 1.750,01 (hum mil e setecentos e cinquenta reais e um centavo) serão corrigidos com o percentual de 4,17 (quatro vírgula dezessete por cento), percentuais que incidirão sobre os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único: As empresas poderão compensar todos os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneas ou compulsórias, que tenham sido concedidas após **1º de fevereiro de 2024**, exceto as resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

TERCEIRA – PROPORCIONALIDADE - Os empregados admitidos após **1º de fevereiro de 2024**, terão seus salários reajustados em **1º de fevereiro de 2025**, conforme a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE 1º /fevereiro/2025 Até R\$ 1.750,00	FATOR MULTIPLICATIVO	ÍNDICE DE REAJUSTE 1º /fevereiro/2025 Acima R\$ 1.750,01	FATOR MULTIPLICATIVO
Fevereiro/2024	5,00	1,0500	4,17	1,0417
Março/2024	4,58	1,0458	3,82	1,0382
Abril/2024	4,17	1,0417	3,48	1,0348
Maio/2024	3,75	1,0375	3,13	1,0313
Junho/2024	3,33	1,0333	2,78	1,0278
Julho/2024	2,92	1,0292	2,43	1,0243
Agosto/2024	2,50	1,0250	2,09	1,0209
Setembro/2024	2,08	1,0208	1,74	1,0174
Outubro/2024	1,67	1,0167	1,39	1,0139
Novembro/2024	1,25	1,0125	1,04	1,0104
Dezembro/2024	0,83	1,0083	0,69	1,0070
Janeiro/2025	0,42	1,0042	0,35	1,0035

§ 1º - Os percentuais constantes desta tabela incidirão sobre os respectivos salários de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidas após a admissão.

§ 2º - Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as demissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º - Com a aplicação dos critérios desta cláusula, o empregado mais novo não poderá, todavia, ficar com salário superior ao empregado mais antigo na empresa, na mesma função, servindo, portanto, este parágrafo como limitador do índice de reajuste do empregado mais novo.

QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

- a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.
- b. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- c. As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado e dias previamente compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração normal, exceto se for concedido outro dia de folga.

QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

SEXTA - COMPLEMENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA - As empresas concederão ao empregado em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º e 60º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, respeitando-se sempre para efeito da complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária do empregado beneficiado.

SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento prevista no item II do art. 473 da CLT deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos.

OITAVA - GRATIFICAÇÃO RETORNO DE FÉRIAS - A todo empregado da categoria profissional conveniente será concedida, quando do retorno das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento, desde que, no respectivo período aquisitivo, não tenha faltado nenhuma vez ao trabalho, com exceção das ausências previstas no art. 473 da CLT.

§ 1º O referido direito é limitado a concessão de um benefício por ano, por período aquisitivo.

§ 2º No caso de férias fracionadas, o presente benefício será pago no momento do retorno do último período gozado.

§ 3º No caso de férias coletivas, o presente benefício será calculado individualmente e proporcional ao período trabalhado.

§ 4º Ao empregado que, no respectivo período aquisitivo, tiver cometido até uma falta, justificada por atestado médico, a gratificação será devida no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, previsto no § primeiro anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro da hipótese prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsa-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

DÉCIMA - LANCHE - As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - As empresas abonarão faltas de empregado estudante, sem prejuízo do salário, que resultarem da prestação de provas realizadas em escolas reconhecidas, desde que o horário da prova coincida com o do trabalho, e seja feita perante a empresa, a comprovação do comparecimento.

DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa, por ocasião do falecimento de empregado, ficará obrigada a pagar, juntamente com o saldo de salários e/ou outras verbas rescisórias, um salário nominal do empregado, a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados.

DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Os empregadores obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados o comprovante de pagamento de salários/holerite por meio físico ou eletrônico, até a data de pagamento dos salários.

DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação da ausência ao serviço, até quinze dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS.

§ 1º - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprios.

§ 2º - O prazo máximo para apresentação do atestado médico será de 48 (quarenta e oito) horas após a data da emissão do mesmo. Admitindo-se meios digitais para seu envio. A via original deverá ser apresentada no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho, sob pena de nulidade.

DÉCIMA QUINTA – USO DO CELULAR - É vedado o uso de celular pelos empregados durante o expediente, salvo norma interna da empresa.

§ 1º - Entende-se pela utilização do celular qualquer forma de manuseio do aparelho, seja para ligações telefônicas, mensagens, acesso à internet ou a qualquer tipo de aplicativo.

§ 2º - A violação à norma acima configura a hipótese da alínea H do Artigo 482 da CLT.

§ 3º - As empresas e/ou empregadores se obrigam a transmitir ao empregado imediatamente os recados urgentes ou graves e, no próximo intervalo, os recados comuns.

DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - As empresas se obrigam abonar, sem prejuízo do salário 01 (um) dia de falta em razão de internação hospitalar de seu filho (a), esposa (o), ou companheira (o), ou dependente reconhecido pela Previdência Social, desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizativo.

DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS – Nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fica autorizada a adoção pelas empresas do regime de compensação de jornada denominada Banco de Horas, constituído da redução de jornada de trabalho em ocasiões de baixa na produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas em outras ocasiões de alta produção sem o pagamento de horas extras.

§ 1º - Fica estabelecido que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida da compensação respectiva ou aumento da jornada seguida da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 3º - O sistema de flexibilização deverá obedecer aos dispositivos legais referentes às normas de medicina e segurança do trabalho.

§ 4º - As empresas que resolverem adotar esta sistemática deverão comunicar, por escrito, ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da implantação, sob pena de invalidade do Banco de Horas. As empresas que já estiverem praticando o Banco de Horas desde **1º/02/2025** deverão fazer a referida comunicação no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva.

§ 5º - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante consulta aos empregados, através de escrutínio secreto promovido pela empresa, cujo resultado, se positivo, deverá ser informado ao Sindicato Profissional juntamente com a comunicação da adoção do Banco de Horas previsto no §14º desta cláusula.

§ 6º - A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas;

§ 7º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 8º - Os dias ou horas que o empregado trabalhar além da jornada normal diária, serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso;

§ 9º - Os dias ou horas que o empregado for dispensado da jornada normal de trabalho, serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso;

§10º Após o término do banco de horas, as empresas terão até 30 (trinta dias) para efetuar a compensação final das horas. Caso não se faça a compensação dentro do prazo de 30 (trinta dias), havendo horas de crédito em favor do empregado, essas deverão ser pagas como hora extra; havendo débito as horas não serão cobradas.

§11º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

- a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas poderão ser descontadas dos seus valores rescisórios, exceto na hipótese de dispensa por iniciativa da empresa, sem justa causa, quando as horas de débito não poderão ser descontadas;
- b) Caso haja horas de crédito do empregado, em qualquer hipótese de demissão, essas serão pagas considerando os percentuais de hora extra constantes desta convenção.

§ 12º- Dentro do sistema de Banco de Horas, não poderá ser solicitado o trabalho em domingos, feriados e dias previamente compensados (pontes), não se enquadrando entre esses últimos os sábados compensados durante a semana.



§ 13º - Os empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino, em qualquer grau de escolaridade, não poderão participar do banco de horas, exceto nos períodos de férias.

§ 14º - O Sindicato Profissional, quando receber a comunicação das empresas acerca da adoção do Banco de Horas, juntamente com a informação do resultado da votação dos empregados, conforme previsto no §5º desta cláusula, responderá às mesmas confirmado o recebimento.

DÉCIMA OITAVA – PREMIO ASSIDUIDADE - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados da área da produção, um prêmio assiduidade, correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base do empregado, desde que ele durante o respectivo mês, não tenha faltado nenhuma vez ao serviço, justificadamente ou não, assim considerado as ausências superiores a 15(quinze) minutos no mês, tanto no início, no decurso ou no fim da jornada.

§ 1º - Os empregados, das demais áreas da empresa, desde que tenham sua frequência controlada por cartão de ponto ou sistema equivalente, também farão jus ao prêmio assiduidade, porém no percentual de 2% (dois por cento), observada todas as demais condições previstas para o pessoal da produção.

§ 2º - Não serão consideradas, como ausências, para os efeitos desta cláusula aquelas previstas no art. 473 da CLT.

§ 3º - O prêmio, ora instituído, não se acumulará com outros da mesma natureza, que estejam sendo ou venham a ser concedidos, por quaisquer empresas, prevalecendo o aqui acordado.

§ 4º - Caso o empregado, no respectivo mês, tenha até 01 (uma) falta, desde que justificada por atestado médico, o prêmio a que se refere esta cláusula será pago, observadas as demais condições constantes da cláusula, porém da forma reduzida, nos seguintes valores: 1,5% (um vírgula cinco por cento) para o pessoal da produção e 1% (um por cento) para o pessoal das demais áreas da empresa a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula.

§ 5º O empregado que apresentar, durante o mês, dois atestados médicos de meio expediente ou se somado o equivalente a oito horas, terá o prêmio reduzido na forma prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula. Se o número de atestados de meio expediente for superior a 02(dois) ou se somados ultrapassarem 8(oito) horas, o empregado perderá direito ao prêmio.

DECIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - As partes ajustam a manutenção da Comissão de Negociação, constituída de representantes do Sindicato dos Empregados e do Sindicato Patronal que terá por objetivo específico, na vigência da presente Convenção, o exame e a solução de quaisquer questões relacionadas às contribuições instituídas pelo Sindicato profissional, caso a Lei 13.467/2017 perder a validade ou seja publicada nova determinação legal sobre o assunto.

A comissão se reunirá sempre que solicitada por uma das partes.

VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL -Conforme a decisão do STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (TEMA 935 DE REPERCUSSÃO GERAL) na ARE 1.018.459, fica instituída e considera-se válida a Contribuição Assistencial Negocial, com amparo do Art. 513, Alínea “e”, da CLT, nos termos dos Arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pelas Empresas nos contra-cheques de todos os trabalhadores associados ou não ao sindicato profissional, no mês imediatamente da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalvado o direito de oposição individual e escrita de próprio punho, do trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional, na forma dos parágrafos seguintes:

§1º - O valor do desconto previsto da Contribuição Assistencial Negocial será de 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) do salário de cada trabalhador nos meses de Março/2025, Abr/2025, Mai/2025, Jun/2025, Jul/2025, Ago/2025, Set/2025, Out/2025, Nov/2025, Dez/2025, Jan/2026 e Fev/2026.

As Empresas, como simples intermediárias, e por decisão da Assembleia Geral da Categoria, descontarão as importâncias a que se refere no parágrafo anterior que deverá ser pago ao SOAC-BH e Região, no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento da folha em que foi efetuado o desconto, na conta abaixo indicada do respectivo Sindicato Profissional / SOAC-BH e REGIÃO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / CONTA: 0500054-6 / AG: 0085 / OP: 003, BELO HORIZONTE-MG, ou diretamente na sede do Sindicato / SOAC-BH E REGIÃO. O atraso no recolhimento implicará no pagamento de Multa de 10% (dez por cento), Juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§2º - Ao empregado não associado que manifestar a sua expressa oposição ao desconto, fica assegurado, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura da presente CCT-2025/2026, ou seja, até 16/03/2025.

§3º - A oposição ao desconto poderá ser feita através de formulário próprio a ser fornecido pelo Sindicato no site www.direitodeoposicao.com.br, cujo preenchimento deverá se dar nos termos ali determinados e encaminhado a entidade via correios através de carta registrada (AR), ou também através de correspondência (carta) individual, de próprio punho, com identificação pessoal, profissional e assinatura legível, encaminhada pelos correios com AR (Aviso de Recebimento). Não se aplicando a um grupo de trabalhadores ou de determinada Empresa, e não haverá a entrega presencial da carta na sede do Sindicato.

OBS.: Não poderão serem encaminhadas diversas correspondências (cartas) em um determinado envelope, cada uma deverá ser enviada individualmente por AR.

Presume-se autorizado o desconto em folha de todos os trabalhadores que não apresentarem carta de oposição, conforme acima informado, ou que não siga as diretrizes determinadas no site para retirada do formulário.

O trabalhador que manifestar a sua expressa oposição deverá entregar ao departamento pessoal do Empregador cópia da carta registrada até o prazo final de se opor.

§4º - As Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, listagem contendo nome, função, e o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

§5º - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

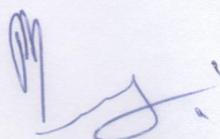
§6º - Fica vedado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

§7º - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos nos Parágrafos Segundo e Terceiro, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (Contribuição Assistencial Negocial).

§8º - Endereço para a correspondência: SINDICATO DOS OF. ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRAB. NAS IND. DE CONFEC. DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA – Rua Caetés, 530 – 11 andar – sala 1109 – centro – Belo Horizonte-MG – Cep: 30.120-908 .

§9º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – SINDIVEST/MG- Fica estabelecido que as empresas representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST- MG se obrigam a recolher aos cofres da entidade patronal até 30/05/2025, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/01/2025 e em conformidade com o artigo 513, letra "e", e no artigo 545 da CLT uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).



§ 1º - Os associados do SINDIVEST/MG, que estiverem com suas contribuições em dia, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) na contribuição Assistencial Patronal.

§ 2º - O pagamento pelas empresas poderá ser efetuado através de boleto bancário que será encaminhado ou poderá ser feito por meio de depósito bancário no Banco SICOOB CREDIFIEMG - Agência 3330, C/C 58-2, em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST/MG, CNPJ: 17.435.793/0001-74, devendo ser encaminhada cópia do comprovante de depósito pelo e-mail: sindvest@fiemg.com.br.

§ 3º - Os recolhimentos após 30/05/2025 deverão ser acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês.

VIGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em **1º de fevereiro de 2025** e término em **31 de janeiro de 2026**.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA – Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o menor piso salarial fixado nesta Convenção, para o descumprimento das obrigações de fazer constantes deste ajuste, que será paga pela parte inadimplente a favor da parte prejudicada. No caso de a parte prejudicada ser a Entidade Sindical Profissional, a multa se destinará ao SOAC/BH - Rua Caetés, 530 – 11º Andar, Sala 1109, Centro - CEP: 30120-908 – BELO HORIZONTE/MG

VIGESIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais advindas da aplicação do presente instrumento, deverão ser pagas juntamente com os salários de **março/ 2025**, sem qualquer ônus.

Assim, estando as partes ajustadas, firmam a presente Convenção para os fins de direito.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rogério Márcio Vasconcellos
 CPF: 560.521.036-04

SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAITES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
Marlon Belarmino de Souza
 CPF: 445.496.796-20